

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022
DISPENSA Nº 032/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO DO SOBRADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos serviços de análise de água para consumo humano da rede municipal, determina a abertura de processo administrativo para identificação e trâmites necessários para atender tal finalidade,

..
CONSIDERANDO a necessidade de ser formalizado um procedimento administrativo para contratação de aquisição, bem como a necessidade de busca de Empresas especializadas, **DETERMINO** a realização das seguintes providências:

- a) Autuação de competente Processo Administrativo, a teor do disposto nos artigos e demais regras pertinentes contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, com a juntada do presente termo acompanhado da solicitação dos Órgãos Municipais;
- b) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para atendimento da despesa;
- c) Ao departamento de compras e licitações quanto ao orçamento de Preços;
- d) Remetam-se os autos ao Departamento Jurídico para exarar Parecer quanto á viabilidade Jurídica de Dispensa;
- e) Após, voltem conclusos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26/05/2022

Edgar Thiesen
Prefeito Municipal

PLANILHA DE CUSTO

DISPENSA Nº 032/2022

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de água para consumo humano, sendo análises microbiológica (coliformes totais e E.colli) como segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Produto	Central Analítica Unisc	Unianálises Univates
01		sv	Análises de água para consumo humano, sendo análises microbiológicas, análises de coliformes totais E E. Colli, sendo 15 análises Mensais (02 fontes e 13 Poços artesianos)	R\$ 62,00 (por Análise)	R\$ 64,00 (por Análise)
			Total 12 meses	R\$ 11.160,00	R\$ 11.520,00

Celso C. Kroth
Diretor Dpto. Compras e Licitações

DOCUMENTAÇÃO:

Para a contratação de serviços de análises físico químicos da água para consumo humano, foram consideradas as empresas e valores mencionados nos anexos, sendo que a selecionada foi **ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC CNPJ 95.438.412/0001-14**, que deverão apresentar documentação de suas empresas conforme abaixo:

- a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso, de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, comprovando a inexistência de menores nos quadros funcionais.
- i) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

VALOR TOTAL DESTA DISPENSA: R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)

Passo do Sobrado, 03 de Junho de 2022.

CELSON CRISTIANO KROTH
Diretor Departamento de Compras e Licitações

CONCLUSÃO

Preenchendo os contratados os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, analisando a planilha de custos, que contém os preços estimados pelo Executivo Municipal, e os orçamentos coletados para comparação, restando justificado o preço da contratação que constitui a razão de escolha do contratado, fica decidido pela contratação das empresas conforme abaixo:

ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC CNPJ 95.438.412/0001-14

Item	Quant.	Descrição do Produto	Valores
01	180	Análises de água para consumo humano, sendo	R\$ 62,00
		análises microbiológicas, análises de coliformes totais e	X 15 amostras
		E E. Colli, sendo 15 análises mensais (02 fontes e 13	.x 12 meses
		poços artesianos)	
			R\$ 11.160,00

TOTAL GERAL: R\$ 11.160,00 (onze cento mil cento e sessenta reais)

Encaminha-se o processo para juntada da documentação da empresa, Homologação do Prefeito e formulação do contrato.

Passo do Sobrado, 07 de Junho de 2022.

Celso C. Kroth
Diretor Compras e Licitações

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA SOBRE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA:

O objeto da avença que se pretende firmar não tem implicação de ordem legal, uma vez que se trata de contratação de serviços identificados no processo.

De qualquer forma, apesar de não haver implicação de ordem legal intrínseca quanto ao objeto, o procedimento para tal contratação, se por meio de licitação ou não, precisa ter conformação legal, o que será analisado.

Cumprir referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades previstas na Lei. No segundo, a contratação poderá ser de forma direta, com fundamento nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,00 (cinquenta e quatro mil e vinte reais), no caso de outros serviços e compras; “

Para a incidência do referido dispositivo, são requisitos: a) ser a despesa no valor máximo estabelecido como limite; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra estipulada na Lei.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente quanto aos incisos I e II do artigo 75, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal. Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar –, não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro através da lei de licitações, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados.

Será possível dividir as contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo. Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Anote-se que, por "natureza" dos bens e serviços, para fins de verificar a similaridade, deve-se entender espécie de um gênero. Exemplificando: sabão, detergente e desinfetante não são idênticos entre si, mas guardam fortes traços de similaridade, pois são todos do gênero "materiais de limpeza".

Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sundfeld disciplina:

“Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e consequente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico das várias parcelas exigisse, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla.”

No caso em apreço, conforme informações colhidas, verifica-se que o Poder Executivo não realizou, nem pretende realizar, neste exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar que, somados, ultrapassem o limite máximo legal.

De um modo geral, a instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo que em relação ao caso aqui tratado, a documentação é: 1) documento de formalização de demanda, 2) estimativa de despesa, 3) parecer jurídico (desnecessário o técnico), 4) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, 5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, 6) razão da escolha do contratado, 7) justificativa de preço, 8) autorização da autoridade competente.

Para fins de aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço, considerando o previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para o caso em tela, considerando que a contratação não se dá com recurso da União, o Poder Executivo, poderá continuar adotando os sistemas de custos atualmente utilizados com base no § 4º da Lei 14.133/21.¹

No caso, também foi juntada a minuta de contrato, o que, enseja a manifestação desta Assessoria conforme prática que vem sendo adotada neste Executivo, constatando-se estarem inseridas as cláusulas mínimas elencadas em lei.

Para contratar, ainda que via dispensa em razão do valor, é necessário observar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e FGTS do contratado.

Ante o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, e as valorações de cunho econômico/financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

O presente parecer, acaso seja acatado pelo Senhor Prefeito, poderá servir como referencial de forma que os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, doravante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ainda ateste, de forma expressa,

¹ A aferição do valor estimado no intuito de justificar o preço poderá ser obtida mediante utilização de um dos seguintes mecanismos.

1) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

2) contratações similares feitas pela Administração Pública (em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior ao deste processo) com possibilidade de atualização dos preços mediante aplicação de Índice oficial

3) utilização de: a) dados de pesquisa publicada em mídia especializada, b)

) de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, c) de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

4) pesquisa direta com fornecedores;

5) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6) utilização de outros sistemas de custos adotados pelo órgão público contratante quando não envolvam recursos da união (§ 3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021

7) comprovação, pelo Contratado, de que o valor ofertado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo, não sendo possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos itens anteriores (§ 4º da Lei 14.133/2021)

que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto.

O processo de dispensa deve ser autuado, numerado e corretamente formalizado, com a minuta do contrato dentro dos requisitos necessário, necessitando ainda a ratificação do ordenador de despesa.

Este é o nosso parecer. s.m.j.

Passo do Sobrado, 07 de Junho de 2022

BRUNO SEIBERT
OAB/RS Nº 41.648

Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**

EDGAR THIESEN, Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os documentos que instruem o presente processo administrativo, e tomando por base o Parecer Jurídico, cujas conclusões adoto **RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Determino ainda que sejam adotadas as providências necessárias a concretizar a locação, dentre elas:

- a) Publicação na imprensa oficial, da presente dispensa, nos termos do caput do Art. 54 da Lei 14.133/21 e suas respectivas alterações.
- b) Os trâmites necessários quanto a elaboração dos contratos.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 2022.

Edgar Thiesen
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Passo do Sobrado
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito**

**Termo De Adjudicação e Homologação
Processo Administrativo nº 055/22
Dispensa nº 032/22**

O Prefeito Municipal de Passo do Sobrado, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, resolve:

1- Homologar a presente Dispensa de Licitação nos termos a seguir;

a) Modalidade: Dispensa de Licitação

b) Nº 032/22

2- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de água para consumo humano, sendo análises microbiológicas, de coliformes totais e E. Colli.

3- Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC
CNPJ 95.438.412/0001-14

4- Item: 1

5- Valor Total: R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)

6- Prazo: 12 (doze) meses

7- Autoriza o empenho da despesa resultante na seguinte dotação orçamentária:
2022

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

2022

08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.049

1123 – Outros serviços de terceiros/PJ- ASPS

R\$ 5.580,00 *Reservado*

2023

08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.049

1123 – Outros serviços de terceiros/PJ- ASPS

R\$ 5.580,00 *A Reservar*

Gabinete do Prefeito, 10 de Junho de 2022

EDGAR THIESEN
Prefeito Municipal

Processo de dispensa de Licitação nº 032/2022

Processo Administrativo nº. 055/2022

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de análises de água para consumo humano, sendo análises microbiológicas, de coliformes totais e E. Coli

Fornecedor: ASSOCIAÇÃO PRO-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL – APESC CNPJ 95.438.412/0001-14

Item: 1

Valor Total: R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)

Prazo: 12 (doze) meses

2022

SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

2022

08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.049

1123 – Outros serviços de terceiros/PJ- ASPS

R\$ 5.580,00 *Reservado*

2023

08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.049

1123 – Outros serviços de terceiros/PJ- ASPS

R\$ 5.580,00 *A Reservar*

Justificativa: Dispensa de licitação, prevista no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Junho de 2022.

Edgar Thiesen - Prefeito Municipal

- CONTRATO Nº. 0xx/2022-

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Termo de Contrato que entre si firmam, de um lado o **MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 94.577.616/0001-73, com sede na Rua Rodolfo Antônio Bruckner, 445, Passo do Sobrado/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. xxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **APESC – ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO DE SANTA CRUZ DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº. 95.438.412/0001-14, com sede na Av. Independência, 2293, Bairro Universitário, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, denominada simplesmente **CONTRATADA**, visando a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, sendo dispensada a licitação nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, regendo-se pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. Prestação de serviços de análises de água para consumo humano sendo análises microbiológicas, de coliformes totais e E. Colli:

1.1 – Até 180 (cento e oitenta) análises.....Total R\$ 11.160,00

1.2 – Até 15 (quinze) mensais

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2. O presente Contrato vigorará no período de **12(doze) meses, a contar de xx de xx de 2022 a xx de xx de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3. O valor total deste Contrato é de até **R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais)**, pagos mensalmente em até cinco (05) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal/boleto.

3.1. O presente contrato **não está sujeito à retenção de ISSQN**, pois os serviços são prestados nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO:

4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2022
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
2022
08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.049
1123 – Outros serviços de terceiros/PJ- ASPS
R\$ 5.580,00 *Reservado*
2023
08.01.3.3.90.39.00.010.301.0021.2.049
1123 – Outros serviços de terceiros/PJ- ASPS
R\$ 5.580,00 *A Reservar*

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES:

5. O CONTRATANTE fará o recolhimento das amostras e as entregará no local de realização da análise, junto à sede da CONTRATADA.

5.1. O laudo resultante da análise será retirado pelo CONTRATANTE, podendo ainda ser remetido pela CONTRATADA via e-mail saude@passodosobrado.rs.gov.br.

5.2. A CONTRATADA fornecerá por sua conta e risco todo o equipamento e pessoal necessário a perfeita execução dos serviços.

5.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais dos funcionários que utilizar no cumprimento da cláusula primeira.

5.4 – Será de responsabilidade do CONTRATANTE, exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, sendo indicada o(a) servidor(a) xxxx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

5.4 – É de responsabilidade da CONTRATANTE e CONTRATADA a análise de todas as Cláusulas Contratuais, antes da devida assinatura por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E MULTAS:

6. Para a parte que descumprir qualquer das cláusulas acima, caberá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.1. Qualquer erro ou imperícia na execução dos serviços contratados obriga a CONTRATADA, por sua conta e risco, corrigir ou refazer o mesmo, sem prejuízo das penas previstas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7. A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e formal da Administração, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, cumprimento irregular de cláusulas, paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração, ou ainda por acordo entre as partes, desde que haja interesse e conveniência para a Administração.

Cláusula Oitava – Reajustamento

8. Os preços ajustados neste contrato poderão ser reajustados somente após 12 (doze) meses, com base no INPC ou índice que vier a substituí-lo.

8.1. Ou, nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato

Cláusula Nona: DA VIGÊNCIA:

9.1 – A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar em **xx/xx/22** e terminar em **xx/xx/23**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estipulado pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

9. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento de Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Passo do Sobrado, xx de xxx de 2022.

MUNICÍPIO DE PASSO DO SOBRADO-RS - Contratante
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SANTA CRUZ SUL/APESC
Contratada

APROVADO: _____

Luane Jacobsen Winck
Sec. Municipal de Saúde e Ação Social

Fiscal Contrato